PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.722/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência em regime de doação para o Sr. TIAGO REI RUAS, portador da Carteira de Identidade n° M-2.396.778, inscrito no CPF n° 095.004.546-29 e sua esposa a Sr.ª. LIDIANE ELIZIÁRIA DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF n° 092.784.056-12 e do RG n° MG-17.924.550 um imóvel urbano sem benfeitorias, sendo o lote 15 da quadra 180, na Rua Osvaldo Moreira Borges, do loteamento Santa Cruz II.

Art. 2º - A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município em caso de não construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro imobiliário, sem direito à qualquer indenização.

Art. 3° - A Construção de que trata o art. 2° desta lei deverá ser de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de setembro de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal